



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

LEI MUNICIPAL Nº 001/93, DE 13 DE JANEIRO DE 1993

ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VE
LHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL JOÃO CARINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHO -
VELHO, RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em -
cumprimento ao disposto no Art. 80, Inciso IV da Lei Orgânica-
do município mãe, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA -
MUNICIPAL.

Art. 1º - A estrutura administrativa básica da -
Prefeitura Municipal de Engenho Velho constitui-se dos seguin-
tes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal.

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1. Gabinete do Prefeito;
- 1.1. Gabinete do Vice-prefeito;
2. Assessoria Jurídica.

II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. Secretaria de Administração e Planejam
to;
- 2 . Secretaria da Fazenda.

III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA.

1. Secretaria Municipal de Educação e Cultu
ra;
2. Departamento de Saúde e Assistência So
cial;
3. Departamento Municipal de Estradas de Ro
dagens;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

mento contábil da receita e despesa, a aplicação das Leis fiscais e todas as atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação das rendas municipais, fiscalização dos contribuintes, recebimento, guarda e movimentação de bens e valores.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA.

Art. 8º - Integram os Órgãos de Administração Específica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Departamento de Saúde e Assistência Social, Departamento Municipal de Estradas de Rodagens, Departamento Municipal de Serviços Urbanos, Água, Energia Elétrica, Departamento de Fomento a Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio.

Art. 9º - À Secretaria Municipal de Educação e Cultura compete a execução das atividades educacionais exercidas pelo Município, especialmente as relacionadas com o ensino de I Grau, de 1ª à 8ª Série; a manutenção de bibliotecas; a preservação, desenvolvimento e a difusão das atividades culturais do Município.

Art. 10 - O Departamento de Saúde e Assistência Social cabe a promoção da saúde e do bem estar social, através de atividades comunitárias voltadas à recuperação, preservação e à melhoria da qualidade de vida.

Art. 11 - Ao Departamento Municipal de Estradas de Rodagens compete o planejamento territorial; elaboração de programas, projetos e execução de obras de infraestrutura e serviços públicos nos meios urbanos e rurais, como: arborização, trânsito, transporte coletivo e individual, cemitérios e licenciamento de atividades, bem como a construção e conservação das estradas municipais; a construção e conservação dos prédios públicos; o controle do parcelamento, uso e ocupação do solo; a preservação do patrimônio histórico e cultural, elaborar e executar projetos especiais na área de moradias populares; regularização de vilas, localização de indústrias; executar atividades de apoio técnico de serviços auxiliares, tais como: cartografia, topografia, desenho, cadastro, oficinas, ga



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

4. Departamento Municipal de Serviços Urbanos, Comunicações, Água, Energia Elétrica;
5. Departamento de fomento a Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 2º - Integram os órgãos de assessoramento: O Gabinete do Prefeito, do Vice-Prefeito e a Assessoria Jurídica

Art. 3º - Ao Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito cabem as atribuições de assistência ao Prefeito nas funções políticas, administrativas, sociais e de cerimonial e, especialmente, as de relações públicas, de representação e de divulgação.

Art. 4º - À Assessoria Jurídica cabe a assistência jurídica ao Prefeito, a emissão de pareceres, a defesa dos direitos e interesses do Município, a elaboração de contratos e o estudo de natureza jurídica, com vistas a atualização da legislação municipal.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 5º - Integram os Órgãos de Administração Geral, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e a Secretaria da Fazenda.

Art. 6º - A Secretaria de Administração e Planejamento centraliza as atividades administrativas relacionadas com sistema de pessoal, material, administração de bens patrimoniais, correspondência, elaboração de atos, preparação de processos para despacho final, lavratura de contratos, registro e publicação de Leis, decretos, portarias, assentamentos dos atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores, bem como o protocolo e arquivo.

Art. 7º - À Secretaria da Fazenda compete realizar os programas financeiros, e elaboração de proposta orçamentária, os controles orçamentários e patrimoniais, o processa -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

ragens, administração das pedreiras e equipamentos de britagem e fabricação de artefatos de cimento.

Art. 12 - Ao Departamento Municipal de Serviços - Urbanos, Comunicações, Água e Energia Elétrica compete realizar obras de infraestrutura e serviços públicos no meio urbano, tais como: arborização, iluminação, trânsito, transporte coletivo e individual, abastecimento, cemitérios, e o licenciamento de atividades; a construção e a conservação de prédios públicos; o controle do parcelamento uso e ocupação do solo urbano.

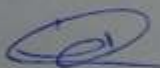
Art. 13 - Ao Departamento de Fomento a Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio compete executar as tarefas relacionadas com a economia do município e seu desenvolvimento industrial, comercial e, especialmente, fomentar as culturas tradicionais do Município, através de assistência direta ao homem rural.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 14 - Dentro do prazo máximo de cento e oitenta dias, o Prefeito Municipal deverá editar, por Decreto, o regimento Interno da Prefeitura, que deverá discriminar a estrutura administrativa interna dos órgãos referidos no artigo 1º desta Lei e as respectivas atribuições e subordinações, assim como as subunidades administrativas.

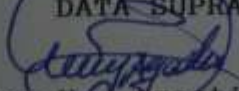
Art. 15 - A Presente Lei entrará em vigor a partir de sua promulgação com efeitos retroativos à 1ª de janeiro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO, - aos 13 de janeiro de 1.993.


Prof. JOEL JOÃO CARINI
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRA-SE . PUBLIQUE-SE.

DATA SUPRA


Carlos Ney Agostini - Sec. Adm.